



## AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 047/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL** conforme especificado abaixo:

### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/19701/2024

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Claudia Maria Fagundes Cassiano

2.2. CNPJ/CPF: 511.540.136-34

2.3. ENDEREÇO: Rua Amore, nº 305, Itapema Sul, CEP: 38.411-372; Uberlândia-MG.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Gameleira

3.2. Matrícula(s): 99.343

3.3. ENDEREÇO: BR 452, Tapuira sentido Araxá, percorrer 6,5 km, após o trevo de Tapuira, entra na primeira entrada à esquerda. Percorrer mais 3,7 km até a propriedade.

### 4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Incorporar a área ao processo produtivo de café irrigado por gotejamento.

4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO: Bioma Cerrado. Árvore isoladas em área de pastagem.

4.3. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA

| TIPO                                   | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Nativas                                | 15         |
| Exóticas                               | ***        |
| Ipês-amarelos                          | ***        |
| Pequizeiros                            | ***        |
| Palmeiras                              | ***        |
| Mortas                                 | ***        |
| <b>TOTAL AMOSTRADO:</b>                | <b>15</b>  |
| <b>TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:</b> | <b>15</b>  |

4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO TOTAL (ha): 4,0048

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO: FUSO: 23 K

ÁRVORES ISOLADAS LATITUDE (Y): 7880578.77 m S LONGITUDE (X): 197564.76 m E

4.8 DIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS: ( X ) NÃO ( ) SIM QUANTIDADE: \*\*\*

### 5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

#### 5.1 ÁRVORES ISOLADAS

| Produto/Subproduto    | Especificação              | Quantidade     | Unidade              |
|-----------------------|----------------------------|----------------|----------------------|
| Lenha                 | Lenha de Floresta Nativa   | 42,9250        | m <sup>3</sup>       |
| Madeira               | Madeira de Floresta Nativa | 6,9730         | m <sup>3</sup>       |
| <b>Total Isoladas</b> | <b>Lenha + Madeira</b>     | <b>49,8980</b> | <b>m<sup>3</sup></b> |

#### 5.2 DESTINAÇÃO

No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

#### 5.4 OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.



Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

## 6. COMPENSATÓRIA

### 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

### 6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):            | 4,0048                           |
| RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):      | 49,8980                          |
| RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):  | 49,8980                          |
| PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³): | 299 indivíduos a serem plantados |
| VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):                 | R\$ 1.655,65                     |

### 6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

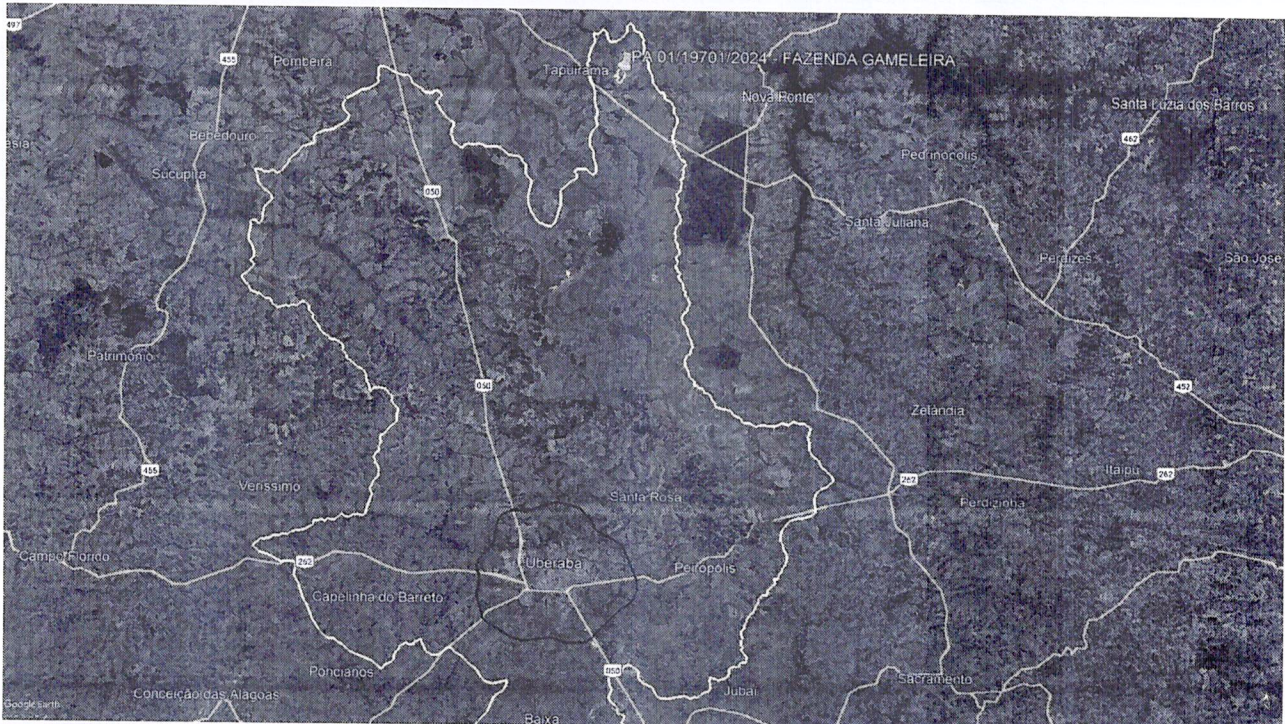
|              |         |               |                |         |               |
|--------------|---------|---------------|----------------|---------|---------------|
| Lenha nativa | DAE nº: | 1501356928313 | Madeira nativa | DAE nº: | 1501356928313 |
|--------------|---------|---------------|----------------|---------|---------------|

## 7. CONDICIONANTES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | PRAZOS PARA CUMPRIMENTO  |
|------|---|--|
| 01   | Informar à SEMAM a <b>data de efetivação da supressão</b> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.  | 30 dias após a supressão.  |
| 02   | Comprovar <b>destinação final adequada do material lenhoso</b> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <b>todas as modalidades escolhidas</b> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <b>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</b> | 30 dias após a supressão.  |
| 03   | <b>Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Projeto de Intervenção Ambiental</b> , bem como outras medidas que se fizerem necessárias.  | De imediato e durante toda a vigência da autorização.                  |
| 04   | <b>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento</b> , que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.   | Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença. |

171

**8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO**



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2024.

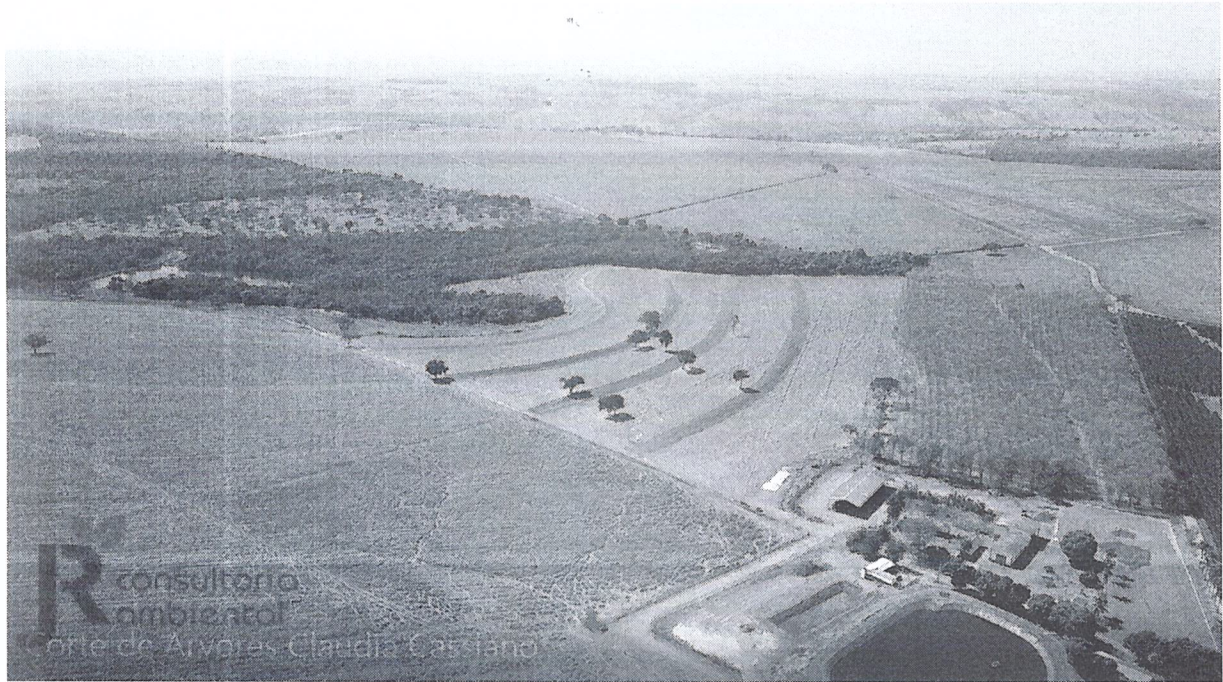
**9. IMAGENS DO LOCAL**



**Figura 2** - Localização da Fazenda Gameleira (delimitação e marcador em amarelo), destacando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP (delimitação em vermelho), as áreas de Reserva Legal (delimitação em azul escuro) e a área de supressão (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2024.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

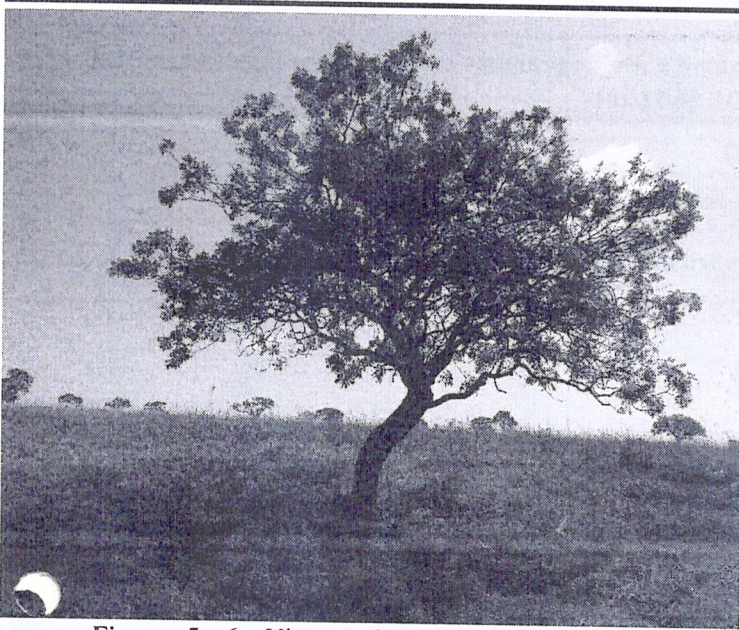
**10. FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**



**Figura 1** – Vista aérea da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. **Fonte:** PA 01/19701/2024, fl. 142



**Figuras 3 e 4** – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. **Fonte:** PA 01/19701/2024, fl. 142



Figuras 5 e 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. Fonte: PA 01/19701/2024, fl. 142



Figuras 7 e 8 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Gameleira. Fonte: PA 01/19701/2024, fl. 142

**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.



9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD N° 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 08/04/2029.

Uberaba, 08 de abril de 2026.

**Graziella Diogenes Vieira Marques**  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

**Isis Daniely F. R. Ribeiro**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto n° 0999/2025

**Leticia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto n° 0049/2025

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto n°0012/2025

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto n° 0011/2025